

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000872/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019279/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101553/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.624.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE, CNPJ n. 01.807.562/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo dos integrantes da categoria profissional a partir do dia 01 de março de 2021, será de R\$ 1.467,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças do salário normativo ora estabelecido referente ao mês de março de 2021 deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2021, sem ônus para o empregador.

Parágrafo segundo - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido

o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, em 6,30% (Seis vírgula trinta por cento) a partir de 01 de março de 2021, aplicados sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças do salário normativo ora estabelecido referente ao mês de março de 2021 deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2021, sem ônus para o empregador.

Parágrafo segundo - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FOLHA COMPLEMENTAR

O pagamento do salário deverá ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e caso haja diferença em folha de pagamento deverá o empregador pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM

Quando autorizado pelo empregador, este pagará, antecipadamente, todas as despesas de viagem exclusivamente a serviço da empresa, ou seja, hospedagem, transporte, refeições e outras inerentes ao serviço externo executável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual terá direito à igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais enquanto durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviço no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas e 7:00 (sete) horas, receberão percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de sua remuneração, a título de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, calculado sobre o valor de R\$1.206,00 (Hum mil duzentos e seis reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

As empresas fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados plantonistas de boa qualidade e quantidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviços, tem direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIOES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião de cursos, congressos ou seminários, ocasião em que a duração dos mesmos for superior a um dia, somente serão remuneradas as horas como extraordinárias aquelas da efetiva participação no programa do evento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b) 05 dias de seis horas e 01 dia de doze horas;
- c) 04 dias de nove horas e 01 dia de oito horas;
- d) 05 dias de oito horas e 48 minutos;

Parágrafo Primeiro - Para as jornadas de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01:00 (uma hora) para refeição ou descanso.

Parágrafo segundo - Para os demais regimes de interesse mútuo entre a empresa e empregados, a participação e a anuência dos Sindicato laboral e Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado que vier a realizar exames de vestibulares coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

Parágrafo primeiro - Com observância do disposto no "caput" da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

Parágrafo segundo - O empregador poderá conceder folgas para compensar o trabalho prestado no feriado, eximindo-se do pagamento do adicional, até o final do mês subsequente aquele em que o serviço for prestado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por lei, serão por este pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICO E ODONTOLOGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo Único - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação de descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá a frequência livre de até 20 (vinte) dias por ano para os dirigentes sindicais da Fundação da Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi e, até 10 (dez) dias por ano para cada um dirigente sindical, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos por mês, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES

Excepcionalmente, visando maior segurança jurídica e a manutenção de atividades sindicais, bem como, com fulcro no princípio da liberdade sindical e autonomia de vontade privada coletiva, as entidades signatárias instituem a coparticipação das entidades representativas das categorias econômica e profissional, exemplificativamente, nos programas e ações de formação e qualificação profissional, incluindo, programas e ações destinadas a saúde médica e odontológica, que poderão ser disponibilizados pelo Sindicato Profissional, além de outros serviços como convênios, atendimento jurídico e negociações coletivas de trabalho, por rateio, nos seguintes termos e prazos:

Parágrafo primeiro – O Sindicato Profissional será responsável pela disponibilização da estrutura, mão de obra, pagamentos, além de todo gerenciamento dos serviços que forem prestados e/ou disponibilizados nos termos desta cláusula, sem qualquer ônus ao Sindicato Patronal e empresas.

Parágrafo segundo- Para cumprimento desta cláusula, as partes instituem a

CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao “*caput*” do artigo 7º da CF/88, como contrapartida financeira para os serviços prestados e/ou disponibilizados, devendo todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, efetuar o pagamento da cota que lhe compete, na forma e nos valores que se seguem:

a) Todo empregador repassará ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário base de todos os seus empregados, associados ou não, do mês de **setembro de 2021, a ser repassado até o dia 15 de outubro de 2021.**

b) Os valores acima serão recolhidos mediante guias bancárias enviadas aos empregadores pelo Sindicato da Categoria Profissional.

c) O empregador se compromete a enviar ao Sindicato da Categoria Profissional, constando nome, função, salário base e valor repassado de cada empregado, até o dia **15 de novembro de 2021**.

d) O valor a ser repassado ao Sindicato de Classe previsto no caput desta cláusula não poderá ser descontado dos salários dos empregados.

Parágrafo terceiro - O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula, isentando o sindicato patronal, as empresas e contabilidades de qualquer responsabilidade, inclusive jurídica e/ou econômica.

Parágrafo quarto - A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária, se houver.

Parágrafo quinto - A presente cláusula foi objeto de apreciação e aprovação das assembleias gerais das categorias profissional e econômica, nas quais foram convocados sócios e não sócios, bem como, fundamentada com base nos parâmetros da MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL de cláusula validada e homologada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC, na pessoa de sua Presidente Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, PROAD nº 2.399/2020, em 02/07/2020.

Parágrafo sexto – O empregador que vier a firmar Acordo Coletivo na vigência da presente Convenção Coletiva estará isento do cumprimento desta cláusula, salvo previsão contrária no próprio Acordo Coletivo celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2021, 10/maio/2021, 12/julho/2021 e 10/setembro/2021** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 10/12/2020, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 139,08
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 278,20
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 417,33
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 556,44
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 834,64
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.391,13
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 2.782,09

Obs.: Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

Visando garantir segurança jurídica, as partes estabelecem que o teor desta cláusula está suspenso temporariamente devido a Medida Provisória nº 873 de 1º de março de 2019 e será objeto de negociação posterior mediante Termo Aditivo, sem prejuízo de eventuais ações judiciais propostas pelo Sindicato Profissional contra ao que dispõe a referida Medida Provisória.

a) Contribuição Sindical: O empregador descontará na folha de pagamento de todos seus empregados, a contribuição sindical prevista no art. 580 da CLT, relativa ao mês de **março de 2021**, desde que devidamente autorizados individualmente ou por assembleia geral, nos termos na Nota Técnica 02/2018/GAB/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Contribuição Assistencial: O empregador descontará na folha de pagamento de todos os seus empregados, desde que devidamente autorizados individualmente ou por assembleia geral, as contribuições assistencial devida ao Sindicato Profissional, e por este notificadas, sendo assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado perante o Sindicato Profissional através de carta escrita, e entregue na Entidade Sindical, ou por meio de carta registrada (AR), prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

Parágrafo primeiro - A entidade sindical profissional deverá comprovar que as assembleias de autorização das contribuições definidas nas letras "a" e "b" foram realizadas de acordo com os dispositivos estatutários aplicáveis, por meio de documentos que estarão disponíveis ao empregador, tais como fotocópias do Estatuto Social, editais, ata, rol de presença etc.

Parágrafo segundo - Far-se-á o repasse das contribuições definidas na letra "a" e "b" deste artigo, até o sexto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores, sem qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados, inclusive, eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula será de responsabilidade do sindicato laboral, devendo, contudo, enviar à entidade sindical profissional relação de nomes, funções e valores descontados

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

A participação e a anuência do Sindicato Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas dos Acordos Coletivos a serem celebrados entre o Sindicato Laboral e a entidade ou empresa integrante da categoria econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

CLOVIS CORRENTE
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
BLUMENAU

GIOVANI NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO
VALE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.